DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FIDC RECUPERADOS QUESTÕES GLOBAIS DE INVERNO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 50918500000185, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	29	R$96.218,42	2,76%	3,96%
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 4 de novembro de 2026.

Ao
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, 1793, Bela Vista
CEP 01.311.200, São Paulo – SP

Ref.: Relatório Trimestral – 3º Trimestre de 2026 (01.07.2026 a 30.09.2026)

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, vimos pela presente, encaminhar o relatório trimestral do 3º (terceiro) trimestre de 2026 referente ao **FIDC RECUPERADOS QUESTÕES GLOBAIS DE INVERNO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 50.918.500/0001-85 ("Fundo").

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre ora reportado e, por consequência, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: No trimestre ora reportado não houve novo processo de originação, de análise de elegibilidade ou de formalização de cessão a ser descrito, e que já não tenham sido descrito no regulamento do Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: No trimestre ora reportado não foi identificada qualquer alteração nos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não foram firmados contratos de cessão no trimestre ora reportado, uma vez que não houve aquisição de direitos creditórios no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões de direitos creditórios à Classe têm caráter definitivo, em conformidade com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não foram registrados eventos de pré-pagamento no trimestre ora reportado. Não houve, por consequência, impacto de pré-pagamento sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira no período.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no trimestre ora reportado. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

b) motivação da alienação.

R: Não aplicável no trimestre, pois não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

VII Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: No trimestre ora reportado não se verificou descontinuidade relevante a reportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: No trimestre ora reportado não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

_____

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.